



RESOLUÇÃO Nº 02/2013, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Aprova a regulamentação do Processo Administrativo de perda de vaga por abandono ou por jubramento, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II do art. 16 do Estatuto, em reunião realizada aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 138/2012 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do disposto nos arts. 206 a 213 das Normas Gerais da Graduação (Resolução nº 15/2011, do Conselho de Graduação), que tratam da perda de vaga; e ainda,

CONSIDERANDO os procedimentos previstos nos arts. 251 a 320 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, que dispõem sobre a instauração e desenvolvimento de processos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação de processo administrativo de perda de vaga por abandono ou por jubramento, com o seguinte teor:

**“TÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PERDA DE VAGA
POR ABANDONO OU POR JUBRAMENTO**

Art. 1º A perda de vaga na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), decorrente de abandono ou jubramento, nos termos dos arts. 207 e 211 das Normas Gerais da Graduação (Resolução nº 15/2011, do CONGRAD) dar-se-á mediante Processo Administrativo individualizado, instaurado pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC).

Parágrafo único. A DIRAC efetuará o levantamento dos discentes que se enquadram em situação de possível perda de vaga, no prazo de 10 (dez) dias:

I – a contar do encerramento do prazo para lançamento de notas e faltas, previsto no Calendário Acadêmico da Graduação, com instauração imediata dos processos administrativos, para os casos de jubramento; e

II – a contar do encerramento do prazo para solicitação de matrícula extemporânea, previsto no Calendário Acadêmico da Graduação, com instauração imediata dos processos administrativos, para os casos de abandono.

Art. 2º Instaurado o processo administrativo, a DIRAC comunicará ao discente, por correspondência registrada com Aviso de Recebimento, telegrama ou outro meio que comprove o recebimento, sua condição de passível de perda de vaga, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento, para apresentação de defesa.



Art. 3º A defesa do discente deverá ser apresentada por requerimento protocolado na Divisão de Informações e Atendimento Acadêmico (Atendimento ao Aluno), endereçado à DIRAC, sendo facultada a anexação de documentos.

Art. 4º Decorrido o prazo estabelecido no art. 2º, a DIRAC decidirá sobre a perda de vaga.

§ 1º O discente será informado da decisão pela DIRAC, por meio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento, telegrama ou outro meio que comprove o recebimento.

§ 2º A decisão da DIRAC determinando a perda de vaga será implementada imediatamente, devendo esta condição ser registrada no sistema de controle acadêmico.

Art. 5º Da decisão da DIRAC caberá recurso ao Colegiado de Curso, sem efeito suspensivo da decisão que determinou a perda de vaga.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação da decisão da DIRAC, por meio de requerimento protocolado na Divisão de Informações e Atendimento Acadêmico (Atendimento ao Aluno), endereçado à Coordenação de Curso, sendo facultada a anexação de documentos.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá julgar o recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O discente deverá ser informado da decisão do Colegiado de Curso pela Coordenação de Curso, por meio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento, telegrama ou outro meio que comprove o recebimento.

Art. 6º Da decisão do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica responsável pelo oferecimento do Curso.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação da decisão do Colegiado de Curso, por meio de requerimento protocolado na Divisão de Informações e Atendimento Acadêmico (Atendimento ao Aluno), endereçado à Diretoria da Unidade Acadêmica, sendo facultada a anexação de documentos.

§ 2º O Conselho da Unidade Acadêmica deverá julgar o recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O discente será informado da decisão do Conselho da Unidade Acadêmica pela Diretoria da Unidade Acadêmica, por meio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento, telegrama ou outro meio que comprove o recebimento.

Art. 7º Da decisão do Conselho da Unidade Acadêmica caberá recurso ao CONGRAD.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação da decisão do Conselho da Unidade Acadêmica, por meio de requerimento protocolado na Divisão de Informações e Atendimento Acadêmico (Atendimento ao Aluno), endereçado ao Presidente do CONGRAD, sendo facultada a anexação de documentos.

§ 2º A Secretaria-geral comporá Processo que será incluído na pauta de reuniões do CONGRAD.

§ 3º O discente será notificado da decisão do CONGRAD pela Secretaria-geral, por meio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento, telegrama ou outro meio que comprove o recebimento.

Art. 8º Da decisão do CONGRAD não caberá recurso.

Art. 9º Ao final do Processo Administrativo, toda a documentação a ele pertinente será encaminhada à DIRAC para registro, processamento e arquivamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os arts. 207 e 213 da Resolução nº 15/2011, do Conselho de Graduação, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 207. Será considerado abandono de curso a situação em que o discente atingir o limite permitido de trancamentos gerais e deixar de matricular-se no período letivo imediatamente subsequente.”

“Art. 213. O discente perderá o direito à sua vaga, nas situações previstas nos incisos I e IV do art. 206 destas Normas, após o encerramento de Processo Administrativo conduzido pela DIRAC, nos moldes de resolução específica, editada para este fim.

§ 1º A perda de vaga prevista no inciso III do art. 206 (desligamento) dar-se-á mediante Processo Administrativo Disciplinar próprio.

§ 2º A perda de vaga por desistência, nos termos do art. 209, independe de Processo Administrativo, produzindo efeitos imediatos.”.

Art. 2º Determinar a republicação na íntegra da Resolução nº 15/2011 do CONGRAD (Normas Gerais da Graduação), com as alterações introduzidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do segundo semestre letivo de 2013.

Uberlândia, 15 de fevereiro de 2013.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do cargo
de Presidente do Conselho de Graduação